

DECRETO N° 12.490 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial de 02/12/2010)

Altera o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II do *caput* do art. 7:

“II - prazo global de financiamento de até 20 (vinte) anos;”;

II - o art. 21:

“Art. 21. O Programa de Desenvolvimento Social e Econômico - PRODESE tem por finalidade viabilizar a implantação de empresas e a ampliação, reforma, modernização, manutenção, relocalização e diversificação da produção das já existentes, a construção ou reaproveitamento de edificações de empresas desativadas, bem como obras infraestruturais que contribuam para o fortalecimento das cadeias produtivas, da territorialização da produção e da geração de emprego e renda no Estado.”;

III - o incisos I e IV do *caput* do art. 22:

“I - prazo global de financiamento de até 20 (vinte) anos;”;

“IV - encargos financeiros: taxa de juros de 7% a.a. (sete por cento ao ano) a 12% a.a. (doze por cento ao ano), ou, nas operações de infra-estrutura, Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de percentual que remunere o risco da operação, podendo, em qualquer caso, ser capitalizados no período de carência;”;

IV - o inciso VI do *caput* do art. 30:

“VI - cessão de direitos creditórios do Sistema Único de Saúde - SUS, cessão de direitos creditórios da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - PLANSERV, garantia real, além de aval e fiança para os financiamentos aos empreendimentos do setor de serviços de saúde.”;

V - as alíneas “b” e “f” do inciso VIII do *caput* do art. 40:

“b) taxa: de 1% a.m (um por cento ao mês), para micro empreendimentos e de pequeno porte, e de 1,25% a.m (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao mês) para os empreendimentos de médio e grande portes;”;

“f) garantias: cessão de direitos creditórios do SUS, cessão de direitos creditórios da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, além de aval e fiança.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000:

I - o inciso III do *caput* do art. 7º;

II - o inciso II do *caput* do art. 22.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon
Secretaria da Casa Civil

Arany Santana Neves Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antônio Alberto Valença
Secretário do Planejamento

Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Feliciano Tavares Monteiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação